



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 3.867/2021

De 2 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre a suspensão da retomada das aulas e atividades presenciais em razão de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e, no exercício da competência que lhe outorga art. 11, inciso XIX e art. 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas constantes do Plano de Contenção da Disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, recomendou a observância, pelas instituições de ensino público municipal ou federal localizadas no Estado de São Paulo, do disposto no Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que “dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado no Município de Pilar do Sul, por força do Decreto nº 3.741, de 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o bem-estar e a saúde dos estudantes da Educação Básica, tendo em vista que o retorno às aulas presenciais geraria um aumento considerável no fluxo de pessoas;

CONSIDERANDO parecer favorável à manutenção das aulas e atividades remotas e/ou não presenciais pelo Comitê Municipal para Planejamento e Providências na perspectiva de retorno ou não das aulas presenciais aos estudantes de Pilar do Sul, nomeado pela Portaria nº 6.768/2020, em reunião realizada no dia 29 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino de Pilar do Sul da Educação Básica durante o mês de fevereiro de 2021.

§ 1º São considerados alunos da Educação Básica, na rede municipal, todos os estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental – anos iniciais e Educação de Jovens e Adultos, anos iniciais do Ensino Fundamental.

João

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 2º Enquadram-se neste artigo todas as atividades coletivas desenvolvidas pela Comunidade Cristã Pilarense (C.C.P.), conforme Termo de Colaboração vigente.

Art. 2º - As instituições educacionais integrantes da rede municipal deverão iniciar atividades, de forma remota, a partir de 8 de fevereiro de 2021 e retomar aulas e suas atividades presenciais a partir de 1º de março de 2021.

§ 1º As atividades impressas deverão ser retiradas na escola pelos familiares dos estudantes, além do recebimento de outros materiais (Ler e Escrever, EMAI e livros didáticos).

§ 2º Conforme Busca Ativa, os estudantes deverão cumprir frequência mínima exigida de 75% para o Ensino Fundamental e 60% para a Educação Infantil entre as atividades propostas no ensino remoto.

§ 3º Para alunos com maior dificuldade haverá possibilidades de atendimento individualizado, com uso de materiais diferenciados e proposta de recuperação e aprofundamento do desenvolvimento/aprendizagem, com intervenções semanais.

Art. 3º As unidades educacionais de ensino deverão observar e fazer cumprir todas as normatizações preconizadas pelo Plano São Paulo e fazer cumprir normatizações correlatas futuras que vierem versar sobre o trato educacional durante o período pandêmico com relação aos servidores das escolas, bem como pais de alunos e seus representantes para cumprimento de seus planos adaptativos emergenciais, admitindo-se somente as aulas e atividades educacionais de forma remota, considerando o atual estágio da Pandemia causada pelo novo coronavírus.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação e Comitê Municipal, dará outras providências, no âmbito administrativo e pedagógico para cumprimento pelas Unidades Escolares Municipais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 2 de fevereiro de 2021.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal


VERA LÚCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária De Educação






PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO

Secretária DE Saúde e Bem Estar

TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO

Secretária de Administração e Recursos Humanos

MARCELO HIROYUKI KOKABU

Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Pilar do Sul, na data supra.

Sara Regina de Carvalho Brisola
Assistente Administrativo I